



Edição Extra

EXTRATO

Origem: Contrato nº 035/2023; **Decorrente:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, oriundo do processo no 1605/2022. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, **CNPJ Nº** 24.851.487/0001-84; **Contratada:** Construtora Omega Ltda; **CNPJ Nº:** 43.620.109/0001-34; **Objeto de contrato:** Primeiro Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 035/2023 de 02.05.2023, cujo objeto e a Recuperação de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas em Caseara - TO conforme proposta nº 031179/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL **CONTRATO DE REPASSE Nº** 922165/2021/MDR/CAIXA; **Vigência do contrato:** Prorroga o prazo contrato nº 035/2023 de 02/05/2024 com prazo final em 02/05/2024 até 31 de agosto de 2024 na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93; **Data da assinatura:** 02/05/2024; **Signatário(a):** **Marcos Carvalho Lima;**

EXTRATO

Origem: Contrato nº 035/2023; **Decorrente:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, oriundo do processo no 1605/2022. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, **CNPJ Nº** 24.851.487/0001-84; **Contratada:** Construtora Ômega Ltda; **CNPJ Nº:** 43.620.109/0001-34; **Objeto de contrato:** Segundo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 035/2023 de 02.05.2023, cujo objeto é a Recuperação de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas em Caseara TO conforme proposta nº 031179/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -

CONTRATO DE REPASSE NO 922165/2021/MDR/CAIXA; **Vigência do contrato:** Prorroga o prazo contrato nº 035/2023 de 02/05/2024 até 31 de agosto de 2024 na forma do Art. 57, 51º da Lei nº 8.666/93; **Data da assinatura:** 30/08/2024; **Signatário(a):** **Ildislene Bernado da Silva Santana;**

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº1605/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATO Nº 035/2023

OBJETO: Recuperação de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas em Caseara -TO conforme Proposta nº 031179/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – **CONTRATO DE REPASSE Nº** 922165/2021/MDR/CAIXA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, através da SECRETARIA O MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR,** através do presente Termo de Apostilamento e mediante os seguintes cláusulas o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo assinado no dia 30 de agosto de 2024, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Prorroga o prazo contrato nº 035/2023 de 02/05/2023 até 31 de agosto de 2024 na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Prorroga o prazo contrato nº 035/2023 de 02/05/2023 até 31 de dezembro de 2024 na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Ficam mantidas, inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas em todos os atos do **Processo nº 1605/2022, Tomada de Preços nº 003/2022**, as não expressamente modificadas por este termo de apostilamento.

Caseara – TO, 09 de setembro de 2024.

José Carlos Gomes Fonseca
Secretário de Infraestrutura e Obras

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara,

como meio oficial da comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§3º - Poderão ser publicados quaisquer documentos relacionados as atividades parlamentares.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caseara (<https://www.caseara.to.leg.br/>),



para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custo e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único - A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

Art. 4º. A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, conterà:

I - O brasão do Município;

II - O título “Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara”;

III - A Resolução de Instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;

IV - A data, o número da edição sequencial ininterrupta, e, o nome do responsável;

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara será realizada pelo Poder Legislativo, do Setor de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Portaria do Poder Legislativo.

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade



que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Caseara, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Caseara.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data considerada como de publicação, caso não

haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º. O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

Parágrafo único - O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º. Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá



invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara deverá ser divulgada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da presente Resolução.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara serão coordenadas pelo setor de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores da Câmara.

§ 1º - Compete ao setor de Controle Interno:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara no Portal da Câmara Municipal de Caseara.

VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

VIII - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13. A presente Resolução será regulamentada, no que couber, por Portaria do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caseara - TO, aos 19



(dezenove) dias do mês de novembro de 2024.

MARCOS CARVALHO LIMA
PRESIDENTE
VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA
1º SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASEARA – TO PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificada a redação do inciso II, do art. 1º, que passa a vigorar nos seguintes termos:

II – O (a) vereador (a) que estiver no exercício da Presidência, receberá o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARCOS CARVALHO LIMA
PRESIDENTE
VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA
1º SECRETÁRIA